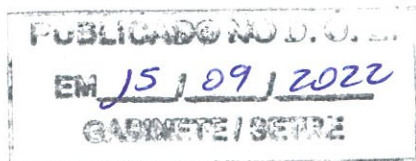




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2022



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 022/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE E A FUNDAÇÃO ESPERANÇA – FÉ.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representada por seu titular, **Sr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 138746834 e do CPF/MF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO ESPERANÇA – FÉ**, CNPJ/MF nº 08.197.332/0001-10, Inscrição Municipal nº 000020224, situada Rua Ibicarai, nº 66, Bairro Rio Grande, Município Barreiras-Ba, CEP 47.800-584, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº. 004/2022, Processo SEI nº **021.021.2122.2022.0000801-35** neste ato representada pelo seu titular **VANUSA SANTOS XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1176974513, SSP-BA e CPF nº 013.051.525-65, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, celebram o presente Termo de Colaboração, através do processo administrativo nº **021.2122.2022.0004242-41**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução das ações de Qualificação Social e Profissional, vinculado ao Programa Qualifica Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE** repassará **OSC CELEBRANTE**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$1.272.960,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta reais)**, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.366.600004 0.166.600022 0.128.000000	1793	33.50.41.00	0005- SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, Agência nº 4231-5, Conta Corrente nº 24310-8, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Artigo nº 52 da Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual fica estabelecido limite de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por credor e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do Artigo nº 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO - O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando o mínimo de 3(três) cotações, dos bens e serviços praticados no mercado, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO NONO - As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, além das vedações previstas no Artigo nº 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal para repassados recursos pelo Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atraso na transferência dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas com recursos próprios da entidade e devidamente comprovadas, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO - A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. - indicação dos créditos orçamentários;
- II. - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da(o) Titular do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo nº 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos Artigos nº 51 e nº 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas a pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e do órgão CONCEDENTE em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo, quando assim for exigido;
- XVI. Comunicar ao órgão CONCEDENTE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONCEDENTE

O órgão CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo nº 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VIII. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- IX. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Sílvia Ferraz de Oliveira, cadastro nº 92008661 designado pela Portaria nº 027/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/03/2022 E pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 026/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/03/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do Artigo nº 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 30% de execução do objeto da parceria equivalente a 16 turmas e o segundo relatório com 70% equivalente a 36 turmas, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base das informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao dirigente máximo do órgão da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma parcial, após 30% da execução do objeto contratado equivalente a 16 turmas e, ao final, após execução de 100% do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no Artigo nº 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular do órgão CONCEDENTE aprovará, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO NONO - Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a organização da sociedade civil solicitar ao Titular do órgão CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular do órgão CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II, Artigo nº 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico, e serão disponibilizados em plataforma eletrônica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela Administração Pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão prevista no item "a" do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II do Artigo nº 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
- a) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
 - b) devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
 - c) disponibilizar à Administração Pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fôra permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.
- II. Ao órgão CONCEDENTE:
- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos, quando for o caso;
 - b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração;
 - c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO - As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela Administração Pública, quando for o caso, e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvida decorrente da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- VI. encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, BA 14 de SETEMBRO de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

VANUSA SANTOS XAVIER
FUNDAÇÃO ESPERANÇA - FÉ

Testemunhas

CPF: 077.819.225-02

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

**PLANO DE TRABALHO
ANEXO UNICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2022**

Edital de Chamamento Público nº 004/2022

Finalidade da Seleção: *Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução das ações de Qualificação Social e Profissional, vinculadas ao Programa Qualifica Bahia, a ser financiada com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, do FET/Ba e do FUNCEP.*

LOTE DE ABRANGÊNCIA: LOTE III (BACIA DO RIO GRANDE E VELHO CHICO)

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: **FUNDAÇÃO ESPERANÇA - FÉ**

CNPJ: **08.197.332/0001-10**

Data de Criação: **04/11/2004** – Data de Abertura/CNPJ: **01/02/2006**

Endereço: **SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Ibicaraí nº 66 – Rio Grande – Barreiras – BA – CEP: 47800-584**

SEDE COMERCIAL: Praça Landulfo Alves nº 26 – Centro – Barreiras – BA – CEP: 47800-140

Telefone: **(77) 3611-8184 / (77) 9 9996-3735 / (77) 9 8102-1535**

Endereço eletrônico (e-mail): **WILLIAM.EMPRESA@HOTMAIL.COM
FUNDAOESPERANCAFE2021@GMAIL.COM**

Dados do Representante Legal

Nome: **VANUSA SANTOS XAVIER**

Endereço: **Rua Barão de Cotegipe nº 1505 – Vila Regina – Barreiras – BA – CEP 47806-102**

Endereço eletrônico (e-mail): **vanusa.xavier@dompedrosegundo.edu.br**

RG/Órgão expedidor/UF: **1176974513/SSP/BA**

CPF: **013.051.525-65**

B - OBJETO DA PARCERIA

Execução das ações de Qualificação Social e Profissional, vinculado ao Programa Qualifica Bahia, visando a promoção do desenvolvimento social, econômico e da autonomia de trabalhadores. Tendo como abrangência os Territórios de Identidade Bacia do Rio Grande e Velho Chico, nos municípios de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Angical, Formosa do Rio Preto, São Desidério, Santa Maria da Vitória, Bom Jesus da Lapa, Barra e Ibotirama.

O projeto está de acordo com Termo de Referência (Anexo 3) e o PPA 2020 -2023 - Programa 308 – Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho. Compromisso 3 – Promover a intermediação de mão-de-obra e a qualificação profissional de trabalhadoras (es), jovens, profissionais autônomos e micro e pequeno empreendedores – SETRE. Meta 1 – Oferecer oportunidade de qualificação à pessoas em situação de vulnerabilidade social. Iniciativa 2 – Promover a qualificação profissional de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e em situação de desemprego.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

C - OBJETIVO DA PARCERIA

Promover a capacitação social e profissional, possibilitando a qualificação de 1040 educandos nos Territórios de Identidade Bacia do Rio Grande e Velho Chico, conforme Lote III do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 004/2022 da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), do Governo do Estado da Bahia, de acordo com o tabela abaixo:

LOTE III

Território	Município	Cursos	Qtd Turmas	Qtd alunos turma	Carga Horária Total	
Bacia do Rio Grande	Barreiras	Doces e Salgados	2	40	120h a	
		Bombeiro Civil	2	40		
		Operador de Trator	2	40		
		Operador de Maquinas de Construção Civil	1	20		
		Operador de Retro Escavadeira	1	20		
		Cultura Digital e Mobilização de Redes Sociais	1	20		
		Pintor de Obras e Ambientes	1	20		
		Eletricista de Instalações Prediais	1	20		
		Encanador de Instalações Prediais	1	20		
		Pedreiro Polivalente	2	40		
		Cabeleireiro e Maquiagem	1	20		
		Depilador	1	20		
		Manicure e Pedicuro	1	20		
		Técnica de unha em porcelana e em gel	1	20		
		Piscineiro	1	20		
		Beneficiamento de Banana	1	20		
		Manutenção e Reparo de Celular (TIC)	1	20		
		Produção de Frutas e Hortaliças RURAL	1	20		
	Operadora de Caixa	1	20			
	Atendente de Farmácia	1	20			
	LEM	LEM	Cabeleireiro e Maquiagem	2	40	120h a
			Depilador	1	20	
			Manicure e Pedicuro	1	20	
			Operador de Maquinas de Construção Civil	1	20	
			Cultura Digital e Mobilização de Redes Sociais	1	20	
			Eletricista de Instalações Prediais	1	20	
			Encanador de Instalações Prediais	1	20	
	Angical	Angical	Corte e Costura	1	20	120h a
Operador de Retro Escavadeira			1	20		
Formosa do Rio Preto	Formosa do Rio Preto	Doces e Salgados	1	20	120h a	
		Técnica de unha em porcelana e em gel	1	20		
		Operador de Trator	1	20		
		Operador de Retro Escavadeira	1	20		
São Desidério	São Desidério	Fabricação de Laticínios	1	20	120h a	
		Produtor Agrícola Polivalente	1	20		
Santa Maria da Vitória	Santa Maria da Vitória	Cabeleireiro e Maquiagem	1	20	120h a	
		Técnica de unha em porcelana e em gel	1	20		
Velho Chico	Bom Jesus da Lapa	Cabeleireiro e Maquiagem	1	20	120h a	
		Técnica de unha em porcelana e em gel	1	20		
		Operador de Trator	1	20		
		Eletricista de Instalações Prediais	1	20		
		Encanador de Instalações Prediais	1	20		
	Barra	Barra	Cabeleireiro e Maquiagem	1	20	120h a
			Cabeleireiro e Maquiagem	1	20	
	Ibotirama	Ibotirama	Técnica de unha em porcelana e em gel	1	20	120h a
			Operador de Trator	1	20	
			Operador de Retro Escavadeira	1	20	
TOTAL			52	1040	120h/a	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

D-DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE DO PROJETO PROPOSTO E METAS ASEREM ATINGIDAS

A FUNDAÇÃO ESPERANÇA – FÉ, desde novembro de 2004 desenvolve atividades de cunho profissional, assistencial e sócio educacional, com base numa visão democrática e pluralista, sediada no município de Barreiras, tendo sido criada com inspiração nos princípios sociais, no desenvolvimento de suas atividades, respeitando as várias diferenças, as diversidades e as subjetividades da pessoa humana, independentemente de sua condição social, política e econômica, crédulo, raça e/ou orientação sexual, contribuir para o desenvolvimento local e regional, através de suas atividades embasadas na defesa de direitos sociais em suas mais diferentes vertentes perpassando desde a educação até a assistência na saúde, pontos estratégicos para uma boa qualidade de vida.

Sabedores de que o Estado da Bahia conta com a existência de polos econômicos que concentram o desenvolvimento de setores em algumas cidades, tornando-as referência para toda uma região e que o Produto Interno Bruto baiano foi de R\$ 347,9 bilhões em 2021 (SEI/IBGE) e que o setor de agropecuária foi presença marcante nesse resultado, onde a crise enfrentada pelo nosso país, no que se refere ao cenário econômico e ao desemprego com cerca de 13,5% da população brasileira, e observando a relação direta entre o desemprego e seus efeitos negativos sobre a manutenção da autoestima, do empoderamento e da dignidade como pessoa ativa na sociedade, e a necessidade de fortalecer a sensação de autonomia sobre a própria vida, a Fundação Esperança, através dos seus projetos vem acolhendo pessoas, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda, oferecendo cursos profissionalizantes e oficinas, além da realização de processos seletivos e encaminhamento profissional, em parceria com diversas empresas dos mais variados setores da economia, projeto esse que atua de forma consolidada e se fortalece a cada dia como um serviço confiável, eficaz e de qualidade, aumentando assim as possibilidades da conquista de uma vaga no mercado formal de trabalho e/ou do fortalecimento de empreendedores, consequentemente gerando riquezas culturais e profissionais para os moradores das cidades pertencentes a **Bacia do Rio Grande e do Velho Chico**.

Barreiras é um município-polo brasileiro no interior do estado da Bahia, Região Nordeste do país. Sua população estimada em 2021 era de 158 432 habitantes, sendo assim, o nono município mais populoso do estado e o 16º do interior da Região Nordeste. Pertence às regiões intermediária e imediata de Barreiras. É cortada pelo Rio Grande, principal afluente da margem esquerda do Rio São Francisco, e é atravessada por três rodovias federais sendo elas a BR 020, a BR 135 e a BR 242 tornando-a no principal entroncamento rodoviário da região.

O **Território Bacia do Rio Grande** está localizado na região oeste da Bahia e é composto por municípios como Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley, com uma população estimada em mais de 600 mil habitantes, tendo a cidade de Barreiras como sua principal cidade-pólo. **O Território da Cidadania do Velho Chico**, com 46.334,80 quilômetros quadrados, é formado pelos municípios de Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho e Sítio do Mato.

O resultado em 2021 espelha a retomada da economia frente à crise provocada pela Pandemia de COVID-19 que afetou diversos setores e este projeto busca a qualificação profissional para os educandos desta duas regiões específicas do **Estado da Bahia: Bacia do Rio Grande e Velho Chico**, onde o foco da ação está no empreendedorismo e no atendimento de nichos de mercado que se mostram promissores em cada região.

A qualificação social e profissional tem como objetivo contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho digno e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e renda, inclusão social, redução



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

A qualificação profissional, aliada a qualificação social do trabalhador é fator indispensável para o acesso e permanência no mundo do trabalho. Adquirir conhecimentos e competências é imprescindível para a superação dos desafios a serem enfrentados no mundo do trabalho.

Ciente dessas necessidades apresentamos o projeto, de modo a ofertar aos municípios contemplados os cursos de qualificação social e profissional. Pretende-se dar acesso aos cursos ofertados utilizando-se de metodologias e ferramentas de tecnologias voltadas a implantação da ação de um projeto inovador que beneficiará a uma parcela significativa de pessoas da **Bacia do Rio Grande e do Velho Chico**.

E – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Este projeto tem como meta a capacitação social e profissional, possibilitando a qualificação de 1040 educandos nos municípios de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Angical, Formosa do Rio Preto, São Desidério, Santa Maria da Vitória, Bom Jesus da Lapa, Barra e Ibotirama, beneficiando também um público que se encontra fora do mercado de trabalho, afim de capacitá-lo e inseri-lo neste mercado, haja vista que muitas pessoas estão em situação de desemprego e baixo poder aquisitivo e que sofrem com a falta de trabalho, sobretudo em tempos de pandemias.

Resultados Esperados:

Suprir a carência de formação profissional para a população dessas regiões dando apoio na geração de milhares de postos de trabalhos diretos e indiretos contando com a inserção no mercado de trabalho, que são os educandos, qualificados, conforme as exigências do mercado de trabalho (formal e informal):

- Com as parcerias ativas nas políticas públicas de aceleração do desenvolvimento regional;
- Atendendo parte da população mais vulneráveis de condições financeiras;
- Amenizando os problemas de exclusão social;
- Com formação e aprendizagens para a preparação de uma profissão ajustada às exigências do mercado de trabalho e ao momento de crescimento do setor econômico na região.

E.1 - AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1 – DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO QUE ATENDAM AO PERFIL DO PROJETO (LOTE III: BACIA DO RIO GRANDE E VELHO CHICO).

Critério de Aceitação:

A FUNDAÇÃO ESPERANÇA REALIZARÁ A DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE SUAS REDES SOCIAIS (@casadotrabalhadorbarreiras) E DAS MÍDIAS LOCAIS (rádios), E INSCRIÇÕES NA SUA SEDE COMERCIAL E NOS LOCAIS A SEREM DIVULGADOS NAS CIDADES CONTEMPLADAS PELO PROJETO. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SERÃO APRESENTAÇÃO DE RG/CPF OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO.

Ação 2 – REALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL CONFORME LOTE III (BACIA DO RIO GRANDE E VELHO CHICO)

Critério de Aceitação:

DEVE SER APRESENTADO PARA EFEITO DE VERIFICAÇÃO A RELAÇÃO DE MATRICULADOS, LISTAGEM DE FREQUÊNCIA, LISTAS DE ENTREGA DE AUXÍLIO TRANSPORTE, LANCHE, CAMISAS E MATERIAL DIDÁTICO; A CARGA HORÁRIA MÁXIMA POR DIA SERÁ DE 05 (CINCO) HORAS E A FREQUÊNCIA MÍNIMA PARA EFEITO DE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CERTIFICAÇÃO SERÁ DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO). A CARGA HORÁRIA TOTAL DOS CURSOS (120H/TURMA) OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS: HORA/AULA DE 60 (SESSENTA) MINUTOS; 20 (VINTE) HORAS/AULA DE CONTEÚDOS BÁSICOS; MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA CARGA HORÁRIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADA PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL.

Ação 3 – REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO (LOTE III: BACIA DO RIO GRANDE E VELHO CHICO).

Critério de Aceitação:

A FUNDAÇÃO ESPERANÇA REALIZARÁ, AO FINAL DA EXECUÇÃO OS CURSOS, PESQUISA DE SATISFAÇÃO A TODOS OS EDUCANDOS CONCLUINTE, ALÉM DE APRESENTAR A SETRE UM RELATÓRIO COM A DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE PESQUISA APLICADOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

Ação 4 – CERTIFICAÇÃO

Critério de Aceitação:

A FUNDAÇÃO ESPERANÇA REALIZARÁ CERTIFICAÇÃO DE NO MÍNIMO 90% DE JOVENS E ADULTOS QUALIFICADOS (LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE UMA PORCENTAGEM PODE DESISTIR DO CURSO NO SEU ANDAMENTO) A SER COMPROVADO ATRAVÉS DE RELATÓRIO INFORMATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A FREQUÊNCIA DE CADA EDUCANDO, BEM COMO A LISTA DE CERTIFICAÇÃO ASSINADA PELOS ALUNOS.

E.2 - INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

- a) Os cursos ofertados ao longo dos 12 meses de execução do projeto são os descritos no LOTE III do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 004/2022 da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), do Governo do Estado da Bahia.
- b) Os cursos e certificações acontecerão nos municípios de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Angical, Formosa do Rio Preto, São Desidério, Santa Maria da Vitória, Bom Jesus da Lapa, Barra e Ibotirama, conforme Lote III do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 004/2022 da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), do Governo do Estado da Bahia.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Planejamento do Projeto QUALIFICA BAHIA (LOTE III)		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Cumprimento da Meta Física												
					MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
OBJETIVO DA PARCERIA	OFERTAR CAPACITAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE PESSOAS NOS DIVERSOS TERRITÓRIOS DO ESTADO	Nº DE TURMAS IMPLEMENTADAS PELO PROJETO	TURMAS	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTEUDO INFORMAÇÕES SOBRE O QUANTITATIVO DE TURMAS	04	04	04	04	06	04	04	04	04	04	06	04	Alcance da meta: Igual 100% - meta cumprida; Entre 99% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
		Nº DE PESSOAS CERTIFICADAS PELO PROJETO	PESSOAS	RELATÓRIO INFORMATIVO CONTEUDO INFORMAÇÕES SOBRE A FREQUÊNCIA DE CADA EDUCANDO	80	80	80	80	120	80	80	80	80	80	120	80	Alcance da meta: Maior ou Igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
AÇÃO	Ação 1: PROMOVER A DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO QUE ATENDAM AO PERFIL DO PROJETO	Nº DE MATRÍCULAS REALIZADAS	MATRÍCULAS	RELATÓRIO SINTÉTICO COM PESQUISA DO PERFIL SÓCIO ECONÔMICO DOS BENEFICIÁRIOS MATRICULADOS	80	80	80	80	120	80	80	80	80	80	120	80	Alcance da meta: Maior ou Igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
	Ação 2: PROMOVER QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL CONFORME OS ANEXOS I e II	Nº DE PESSOAS QUALIFICADAS PELO PROJETO	PESSOAS	RELATÓRIO CONTEUDO INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DAS TURMAS	80	80	80	80	120	80	80	80	80	80	120	80	Alcance da meta: Maior ou Igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Ação 3: REALIZAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM BENEFICIÁRIOS	Nº DE PESSOAS QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO	PESSOAS	RELATÓRIO COM A DESCRIÇÃO DAS TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE PESQUISA APLICADOS	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	Alcance da meta: Maior ou igual 70% - meta cumprida; Entre 69% e 0% - meta cumprida parcialmente.
Ação 4: PROMOVER A CERTIFICAÇÃO	Nº DE PESSOAS CERTIFICADAS	PESSOAS	LISTA DE CERTIFICAÇÃO ASSINADA PELOS EDUCANDOS	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

F – FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O entendimento da qualificação como meio para o desenvolvimento de ações de educação social e profissional, tendo em vista o foco de um trabalho voltado para atuar frente aos determinantes sociais que afligem a população, provenientes da vulnerabilidade socioeconômica, remetem a um procedimento de que tenha como base metas qualitativas por meio de um planejamento participativo. Neste sentido, a concepção metodológica parte do princípio de um planejamento estratégico participativo e contínuo que evidencia um procedimento dinâmico e diversificado, devendo priorizar a busca da unidade entre teoria e prática pedagógica, como uma ação consciente e comprometida com a totalidade do processo educativo transformador, tendo como ponto de referência a problemática sociocultural, econômica e política da população. Os mecanismos e as técnicas devem permitir: análise sobre diferentes pontos de vista, investigação da realidade com vistas à solução de problemas comuns entre os educandos, coleta de dados, intervenção, correções necessárias para fins de constituição de elementos eficientes que dê acesso a uma avaliação aprimorada dos resultados esperados.

Os recursos metodológicos aqui apresentados partem de fundamentos que buscam a integração da dimensão estratégica com a operacional, a dimensão teórica com a dimensão técnica, de cunho teórico e prático.

A qualificação é uma política pública que é direito de todos e que articula e promove a integração das suas ações em conjunto com outras políticas de desenvolvimento social e profissional. Assim, todos os trabalhadores tem o direito à qualificação. Este projeto é um trabalho composto por aspectos: conceitual, pedagógico e operacional, voltado para a questão da transversalidade, com evidencia das questões relacionadas entre o trabalho e a educação, com desenvolvimento social e cultural, solidariedade, a emancipação política e social para a inclusão dos mesmos em seu próprio espaço.

A divulgação do projeto será feito através da internet, rádios, mídias locais, sites, etc, em parceria com a Fundação Esperança.

O espaço dos locais e das salas de aulas nos municípios serão locados conforme recursos financeiros destinados e com estrutura suficiente para atender quantitativos de educandos por turma, já inclusas as despesas com custos variáveis como energia elétrica, água/esgoto, ar condicionado ou ventiladores.

As inscrições e matrículas do público beneficiário serão feitas na sede comercial da Fundação Esperança em Barreiras – BA e nas demais cidades contempladas utilizaremos unidades do Sinebahia, caso existam, para auxiliar na inscrição, e para aquelas que não possuem Sinebahia serão realizadas parcerias com associações, sindicatos etc. Os documentos necessários serão a apresentação do RG/CPF e o preenchimento da ficha de matrícula., sendo destinados uma cotada 10% dessas matrículas para pessoas com deficiência e/ou idosos.

A contratação dos instrutores ocorrerá de acordo com a análise da experiência e certificações para cada curso específico e serão divulgadas nas redes sociais e mídias locais.

Os cursos que necessitarem de equipamentos de proteção individual (EPI), todos os equipamentos serão disponibilizados através de parcerias, com o objetivo de segurança para os educandos.

Com relação ao transporte ofertado aos educandos, serão pagas as passagens em espécie e/ou transferência bancária, conforme o item I – previsão de receitas e despesas. Quanto aos demais benefícios como lanche, camisa do programa e módulos serão ofertados no decorrer dos cursos.

Com relação ao planejamento das aulas, informamos que a carga horária total dos cursos é de 120 horas, obedecendo ao Termo de Referência que integra o Edital 004/2022, e será subdividida entre a qualificação social com 20 horas e qualificação profissional com 100 horas, sendo 30% o mínimo de aulas práticas. Todos os cursos terão carga horária de 120h, beneficiando 20 educandos por turma. Serão formadas 04 turmas por mês, com carga horária de 30h semanais cada, formalizando assim 480 horas/aula por mês, beneficiando um total de 80 educandos/mês, sendo que apenas no



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

mês 5 e no mês 11 serão formadas 06 turmas, beneficiando assim 1040 educandos distribuídos em 52 turmas e 6.240 horas/aulas ao longo de 12 meses.

A hora/aula será de 60 minutos e todas as atividades deverão ocorrer de forma continuada e o projeto poderá funcionar em três turnos a depender da demanda dos nossos cursos, inclusive aos fins de semana, sempre atendendo as necessidades prioritárias dos educandos, conforme envio prévio dos cronogramas de aulas.

A operacionalização das ações inclui a certificação profissional, como resultado do reconhecimento dos saberes e das habilidades e práticas profissionais da aprendizagem adquirida ao longo dos cursos, com o mínimo de 75% de frequência para a aprovação do educando, que receberá um certificado assinado logo após a conclusão do curso, numa cerimônia de certificação local.

Dentro dessa visão de democratização das ações de qualificação social e profissional é que nossa instituição buscará executar os cursos dentro da sua expertise, procurando reforçar a importância da educação para o desenvolvimento dos trabalhadores nas diversas áreas profissionalizantes.

Considerando uma demanda a partir da divulgação dos cursos de capacitação, estes deverão ocorrer, tendo suas aulas ministradas com base nos conteúdos dos módulos programáticos dos cursos e da grade curricular específica de cada curso oferecido pela instituição, proporcionando a cada beneficiário certificação de acordo com as cargas horárias estabelecidas, seguindo uma ordem didática pedagógica. Serão ofertados cursos de acordo com o total de carga horária disponibilizadas neste projeto.

Os cursos ofertados ao longo do período de execução deste projeto descritos no LOTE III do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 004/2022 da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), do Governo do Estado da Bahia.

Todas as atividades deverão ocorrer de forma continuada e o projeto funcionará em três turnos a depender da demanda dos nossos cursos, inclusive utilizando os sábados caso necessário reposições de aulas devido aos feriados. Os cursos ocorrerão de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, das 08:00h as 13:00h e das 13:00h as 18:00h, respectivamente, e algumas turmas serão formadas também no noturno, das 18:00 as 22h, a depender da demanda e necessidade dos beneficiados. A carga horária dos turnos diurnos será de 5h e no noturno de 4h, podendo ter aulas aos sábados para suprir feriados, caso haja necessidade.

Atendendo a uma tendência do mercado local os cursos serão ministrados de segunda a sexta-feira nos turnos matutino e vespertino, e eventualmente com formação de algumas turmas no turno noturno, de maneira que, para complementação de carga horária algumas aulas poderão ocorrer aos sábados, sendo que algumas atividades poderão ser realizadas extra-classe atendendo as orientações pertinentes no referido Edital.

Serão disponibilizados material didático através dos módulos pertinentes a cada curso e entregue certificados para todos os concluintes. Serão oferecidos lanches diários a cada um dos educandos e serão considerados aprovados os alunos que obtiveram 75% de frequência.

Serão ofertados recursos financeiros (conforme Item 2.2.4 do da planilha I - Previsão de receitas e despesas) para os educandos se locomoverem até o local de execução do projeto, baseados no valor do transporte coletivo urbano da cidade de Barreiras - BA. Haverá necessidade de locação de um veículo de pequeno porte para auxiliar a equipe administrativa do projeto no melhor desenvolvimento das ações do mesmo, como busca por contratação de instrutores, visitas aos locadores de salas e mobiliários para atender aos cursos, traslado da equipe administrativa e instrutores entre as sedes administrativa e comercial da Fundação Esperança em Barreiras - BA. Além desse veículo será necessário a locação de um outro para atender as demandas operacionais do projeto, como viagens as outras cidades, levando supervisores e instrutores dos cursos, para atendermos assim toda a logística operacional do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Trabalharemos também com a locação de equipamentos de áudio visual, para execução dos cursos e das atividades de certificações, assim como todos os demais custos citados no Item I – previsão de receitas e despesas, deste plano de trabalho.

G – PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Ação	Meta	Especificação	Indicadores	Meios de Verificação
Ação 1. Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário que atenda ao perfil do projeto.	1040 matrículas realizadas	Divulgação nas cidades de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Angical, Formosa do Rio Preto, São Desidério, Santa Maria da Vitória, Bom Jesus da Lapa, Barra e Ibotirama	Materiais de divulgações	Serão consideradas as inscrições de pessoas que atendam ao perfil do projeto; Relatório sintético com pesquisa de perfil socioeconômico dos beneficiários matriculados, contendo a relação de educandos matriculados por turma/curso, acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado; cadastro reserva para eventuais substituições.
			Fichas de inscrições	
Ação 2. Promover qualificação social e profissional	52 turmas implementadas nas cidades de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Angical, Formosa do Rio Preto, São Desidério, Santa Maria da Vitória, Bom Jesus da Lapa, Barra e Ibotirama 1040 pessoas capacitadas	Elaboração e confecção dos materiais didáticos (módulos), Kit Educando e Camisas para 1040 educandos	Notas fiscais, pagamentos realizados	Relatório contendo informações sobre o andamento das turmas, quantitativo de educandos e carga horária. Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lanche, camisas e material didático; A carga horária máxima por dia será de 05 (cinco) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento).
		Aquisição de lanche		
		Contratação de equipe técnica		
		Aquisição de material de consumo, expediente, limpeza		
Ação 3. Realizar Pesquisa de Satisfação com beneficiários	1040 pessoas participando da pesquisa de satisfação	Pagamento de transporte para os educandos	Relatório elaborado e aplicado	Relatório com descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da mostra, caracterização dos respondentes
		Realização pesquisa de satisfação		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

				pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos; Questionário aplicado a no mínimo 70% do público beneficiário.
Ação 4. Certificação.	1040 pessoas certificadas	certificação de 1040 educandos referente as 52 turmas	Evento de certificação	Certificação de no mínimo 90% de jovens qualificados (levando em consideração que uma porcentagem pode desistir do curso no seu andamento).

Ao realizarem seu cadastro no projeto, considerando os benefícios que o mesmo dispõe através de suas técnicas enquanto ciência e profissão, os beneficiários poderão se inscrever nos cursos ofertados, assim como orientações para questões pontuais e específicas, de forma continuada e progressiva, no que se refere ao objetivo geral deste projeto.

Com este projeto a Fundação Esperança, em parceria com a SETRE/BA, ofertará cursos de capacitação social e profissional em áreas que abrangem as principais exigências do mercado, com turmas de 20 alunos cada, em aulas presenciais.

DA AVALIAÇÃO

A avaliação será processada em três níveis: • De processo • De resultado • De impacto social.

H – EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		Total Geral [(A+B+C)]
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	
1	INSTRUTORES (6.240 hora x 40,00 h/a)	52	TEMPORÁRIO	120	20.800,00	249.600,00	249.600,00
2	SUPERVISOR DE TURMA	4	TEMPORÁRIO	30	8.000,00	96.000,00	96.000,00
3	SUPERVISOR DE TURMA*	2	TEMPORÁRIO	30	4.000,00	8.000,00	8.000,00
4	COORDENADOR GERAL	1	TEMPORÁRIO	30	3.000,00	36.000,00	36.000,00
5	COORD. PEDAGÓGICO	1	TEMPORÁRIO	30	2.500,00	30.000,00	30.000,00
6	COORD. TERRITORIAL	2	TEMPORÁRIO	30	5.400,00	64.800,00	64.800,00
7	ASSIST. COORDENAÇÃO	1	TEMPORÁRIO	30	2.000,00	24.000,00	24.000,00
TOTAL						508.400,00	508.400,00

*apenas nos meses 05 e 11

Todos os instrutores dos cursos e toda a equipe administrativa serão contratados mediante contrato temporário de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por tempo determinado, e deverão apresentar sua Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços Pessoa Física, ou MEI, cópia do documento de arrecadação municipal (DAM) e comprovante de pagamento desse DAM, comprovando assim o pagamento do ISS sobre o serviço. Não incidirá mais nenhum imposto sobre essa prestação de serviço, sendo de responsabilidade de cada instrutor providenciar sua nota fiscal ao término de cada curso ministrado, isentando assim a Fundação Esperança de qualquer caracterização de vínculo empregatício uma vez que trata-se de eventual contratação de serviço temporário.

Segue a métrica:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- Item 2.1.1.1 – Serão contratados 04 INSTRUTORES para ministrarem 04 turmas por mês, sendo que apenas no mês 4 e no mês 11 serão ministradas 06 turmas, todas com carga horária de 120h. A métrica desse item será: 04 turmas/mês x 120h = 480 horas/aulas mês x R\$ 40,00 (valor da hora/aula) = R\$ 19.200,00/mês (R\$ 4.800,00 cada instrutor). Nos meses 5 e 11 o total será de R\$ 28.800,00, cada mês. Total de 52 instrutores.
- Item 2.1.1.2 – Serão contratados 04 SUPERVISORES DE TURMAS por mês, sendo que apenas no mês 4 e no mês 11 serão 06 supervisores. A métrica desse item será: 04 supervisores/mês x R\$ 2.000,00 = R\$ 8.000,00/mês. Nos meses 5 e 11 o total será de R\$ 12.000,00, cada mês.
- Item 2.1.1.3 – Será contratado 01 COORDENADOR GERAL ao custo mensal de R\$ 3.000,00 para coordenar todas as ações administrativas do projeto.
- Item 2.1.1.4 – Será contratado 01 COORDENADOR PEDAGÓGICO ao custo mensal de R\$ 2.500,00 para coordenar as ações pedagógicas do projeto.
- Item 2.1.1.5 – Serão contratados 02 COORDENADORES TERRITORIAIS ao custo mensal de R\$ 2.700,00 cada, para coordenarem as equipes operacionais (instrutores e supervisores) nas cidades beneficiadas pelo projeto, nas Bacias do Rio Grande e do Velho Chico.
- Item 2.1.1.6 – Será contratado 01 ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO ao custo mensal de R\$ 2.000,00 para auxiliar nas ações da coordenação geral do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

I – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	891.072,00	0,00	0,00	381.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.960,00
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	891.072,00	0,00	0,00	381.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.960,00
2. Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1 Remuneração da equipe													
2.1.1.1 Salários	40.100,00	40.100,00	40.100,00	40.100,00	53.700,00	40.100,00	40.100,00	40.100,00	40.100,00	40.100,00	53.700,00	40.100,00	508.400,00
Subtotal (Recursos Humanos)	40.100,00	40.100,00	40.100,00	40.100,00	53.700,00	40.100,00	40.100,00	40.100,00	40.100,00	40.100,00	53.700,00	40.100,00	508.400,00
2.2 Custos Diretos													
2.2.1 Locação de veículo p/ equipe operacional	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
2.2.2 Locação de equipamentos de áudio/visual	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
2.2.3 Transporte Educando (R\$ 3,65 x 2 = R\$ 7,30 educ.)	14.016,00	14.016,00	14.016,00	14.016,00	21.024,00	14.016,00	14.016,00	14.016,00	14.016,00	14.016,00	21.024,00	14.016,00	182.208,00
2.2.4 Camisetas Educandos (R\$ 24,00 x 2 = R\$ 48,00)	49.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.920,00
2.2.5 Serv. Buffet Kit Lanche (R\$ 8,00 educando)	15.360,00	15.360,00	15.360,00	15.360,00	23.040,00	15.360,00	15.360,00	15.360,00	15.360,00	15.360,00	23.040,00	15.360,00	199.680,00
2.2.6 Módulos e Certificados Educando (R\$ 50,00 educ.)	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	4.000,00	52.000,00

Termo de colaboração nº 022/2022 – Fundação Esperança – Fé
Processo SEI nº 021.2122.2022.0004242-41



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

2.2.7	Locação de salas e mobiliário p/atender aos cursos	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	4.000,00	4.000,00	52.000,00
Subtotal (Custos Diretos)		100.296,00	50.376,00	50.376,00	50.376,00	50.376,00	50.376,00	50.376,00	50.376,00	50.376,00	69.064,00	50.376,00	69.064,00	691.808,00
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes														
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 Custos Indiretos														
2.4.1	Material de expediente	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	7.200,00
2.4.2	Serviços de recargas/manut. de impressoras	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
2.4.3	Serviços contábeis e de prestações de contas	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	5.776,00	4.800,00	4.800,00	59.552,00
Subtotal (Custos Indiretos)		5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	6.876,00	6.876,00	5.900,00	72.752,00
Total Geral de Despesas		146.296,00	96.376,00	96.376,00	96.376,00	96.376,00	96.376,00	96.376,00	96.376,00	96.376,00	129.640,00	96.376,00	96.376,00	1.272.960,00

Segue a métrica:

- Item 2.2.1 – Será locado um veículo de pequeno porte, já incluso gastos com combustíveis, ao custo mensal de R\$ 5.000,00, para atender as demandas da equipe operacional do projeto (Coordenador Territorial, Supervisores e Instrutores dos Cursos) nos deslocamentos das equipes para as cidades e locais onde serão ministrados os cursos, totalizando R\$ 60.000,00/ano. Será locado ainda um veículo de pequeno porte, já incluso gastos com combustíveis, ao custo mensal de R\$ 5.000,00, para atender as demandas da equipe administrativa do projeto (Coordenador Geral, Pedagógico, Assistente de Coordenação) nos deslocamentos para captação de instrutores, trado entre as sedes comercial e administrativa da Fundação Esperança, e também atender as demandas com os instrutores e supervisores



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

paras as cidades e locais onde serão ministrados os cursos, totalizando R\$ 60.000,00/ano.

- Item 2.2.2 – Serão locados equipamentos de áudio/visual ao custo mensal de R\$ 3.000,00, para atender as demandas administrativas e operacionais do projeto, na execução dos cursos e eventos de certificações, totalizando R\$ 36.000,00/ano.
- Item 2.2.3 – Será ofertado o valor de R\$ 7,30 (R\$ 3,65 para ida e R\$ 3,65 para retorno) por dia de aula para cada educando, conforme a seguir: R\$ 7,30 x 20 educandos por turma = R\$ 146,00/dia x 24 dias de curso = R\$ 3.504,00/por turma x 52 turmas = R\$ 182.208,00/ano.
- Item 2.2.4 – Serão ofertadas 02 camisetas ao custo unitário de R\$ 24,00 cada, totalizando R\$ 48,00 x 1040 educandos = R\$ 49.920,00/ano.
- Item 2.2.5 – Será ofertado serviços de buffet (kit lanche com suco e/ou refrigerante e salgado) ao custo unitário de R\$ 8,00 por educando, conforme a seguir: R\$ 8,00 x 20 educandos por turma = R\$ 160,00/dia x 24 dias de curso = R\$ 3.840,00/por turma x 52 turmas = R\$ 199.680,00/ano.
- Item 2.2.6 – Serão ofertados 1040 kits (contendo 1040 módulos para os educandos e 1040 certificados para os concluintes), ao custo unitário de R\$ 50,00 x 1040 educandos = R\$ 52.000,00/ano.
- Item 2.2.7 – Será necessário a locação de espaços e salas e mobiliário para atender as demandas com as execuções dos cursos, a um custo mensal de R\$ 4.000,00, totalizando R\$ 52.000,00/ano.
- Item 2.4.1 – Será necessário compras mensais de materiais de expediente para consumo, conforme itens das cotações de preços em anexo, totalizando R\$ 7.200,00/ano.
- Item 2.4.2 – Será necessário pagamento mensal de serviços de recargas de cartuchos/thoners e manutenção de impressoras e computadores da Fundação Esperança, cedidos para uso da equipe administrativa do projeto, conforme itens das cotações de preços em anexo, totalizando R\$ 6.000,00/ano.
- Item 2.4.3 – Será necessário contratação de serviços contábeis e de auxílio nas prestações de contas do projeto, totalizando R\$ 59.552,00/ano.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

J – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1ª PARCELA MÊS 01	2ª PARCELA MÊS 04
I	891.072,00	381.888,00

K – BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Não haverá bens a serem adquiridos.

L. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS					
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.					
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.					
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.					
Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador,	____/____/2022		VANUSA SANTOS XAVIER		
P. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)					
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: / /	Assinatura:	Nome Matrícula	Data: / /	Assinatura:	Nome Matrícula
Salvador, 14 / 09 /2022.					
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário da secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte					